



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 02/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, de 17 de fevereiro de 2017, de autoria do Legislativo que, "Institui na Câmara Municipal de Novais, Gratificação de Função aos servidores efetivos, e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na sua 02ª Sessão Ordinária, do dia 20 de fevereiro de 2017, e com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

APROVA:

Artigo 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Novais, Gratificação de Função para os cargos integrantes do quadro efetivo de pessoal, em exercício.

Artigo 2º - A Gratificação de Função será concedida a cada servidor, cujas atribuições a ele designado por portaria sejam além daquelas pertinentes ao cargo que ocupa, e que pela sua natureza ou transitoriedade não justificarem a criação de cargos novos.

Artigo 3º - A Gratificação de Função será um acréscimo pecuniário, em razão do grau de responsabilidade exigido para o seu exercício, em percentual variável entre 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento), calculado sobre a referência salarial base do cargo efetivo, para exercer as atribuições das seguintes funções abaixo elencadas:

- I- Controle Interno;
- II- Responsável Financeiro;
- III- Almoxarifado;
- IV- Patrimônio;
- V- Responsável pela Área de Compras;
- VI- Responsável pela Comissão Permanente de Licitações;
- VII- Pregoeiro;
- VIII- Responsável pela Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão-SIC;

§ 1º - A gratificação de função não será cumulativa e a cada servidor poderá ser concedida uma única gratificação, sendo, o percentual remuneratório concedido correspondente ao desempenho da função ou das diversas funções para o qual for designado.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Autógrafo de Lei nº 02/2017, de 21/02/2017

§ 2º - Caso a designação seja para apenas uma das atribuições especificadas entre os incisos I e VIII do caput, a gratificação não poderá ser superior à:

- I – 30% (trinta por cento) para as funções previstas nos incisos I e VI;
- II – 20% (vinte por cento) para as funções previstas nos incisos II, III, V e VII;
- III – 10% (dez por cento) para as funções previstas nos incisos IV e VIII.

Artigo 4º - A Gratificação de Função não será incorporada ao patrimônio do servidor, porém será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário, do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte.

Artigo 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês de fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de Novais-SP, 21 de fevereiro de 2017.


FLAVIO APARECIDO SIMÃO
Presidente da Câmara


PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Vice-Presidente


CLAUDINEI CÁ CERES GIL
1º Secretário

0013